

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 1309/2012 de 27 de Setembro de 2012**

Considerando a pretensão do requerente Diniz Raposo de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 167475100, residente à Rua do Teatro, n.º 3, freguesia de Lomba da Fazenda, concelho do Nordeste, de proceder à alteração de relevo natural, terraplanagem, nos prédios sitos ao Espigão, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, com os artigos matriciais n.º 768 e 3713.

Considerando que a referida intervenção não terá como consequência a diminuição da capacidade produtiva das parcelas envolvidas.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a alteração de relevo natural, terraplanagem, nos prédios rústicos incluídos na Reserva Agrícola Regional, sitos ao Espigão, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, com os artigos matriciais n.º 768 e 3713.
- 2 - Sempre que se diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas das parcelas envolvidas, considerará o IROA S.A., a existência de infração e solicitará a reposição da situação anterior nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho.

20 de setembro de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.